



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75-2019 – SIAM nº 0297308/2019

PA COPAM Nº: 18886/2014/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Jeceaba	CNPJ: 20.356.739/0001-48	
EMPREENDIMENTO: Usina de triagem e compostagem e destinação final de RSU de Jeceaba	CNPJ: 20.356.739/0001-48	
MUNICÍPIO: Jeceaba	ZONA: rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART de obra ou serviço	
Núbia Maia de Oliveira Lima Brisa Moreira Castro Vieira		14201800000004874290 14201800000004841593	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75-2019

O empreendimento Usina de triagem e compostagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU da Prefeitura Municipal de Jeceaba atua no ramo “gestão de resíduos sólidos”, exercendo suas atividades no município de Jeceaba – MG. Em 07 de dezembro de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 18886/2014/002/2018 na modalidade LAS/RAS para desenvolvimento da atividade “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, E-03-07-9 (DN217/17). Sua quantidade operada de 4,0 t/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1. O empreendimento começou a operar em 30/07/2014 por meio de um Autorização Ambiental de funcionamento (AAF), cuja validade expirou em 31/07/2018.

O processo se inicia quando os resíduos sólidos coletados são descarregados na área de recepção dos resíduos, onde os materiais passam por triagem manual e são armazenados em bombonas ou bags, de acordo com cada tipo de resíduo, visando facilitar a manipulação e a destinação para suas respectivas áreas.

Os resíduos recicláveis (papelão, papel, plástico, metal, embalagens longa vida, etc), quando atingem uma quantidade significativa, são prensados, enfardados, amarrados, pesados e encaminhados para as baías e posteriormente para o pátio, onde ficam armazenados temporariamente até a realização de leilão. Os resíduos de vidro, 100% recicláveis, são quebrados em local apropriado do pátio e armazenados até que se obtenha uma quantidade significativa para serem vendidos para empresas que reciclam este material.

Os resíduos orgânicos passam por pesagem e logo após são encaminhados para o pátio de compostagem impermeabilizado para formação de pilha, ou leira, de aproximadamente 1,50 metros, na qual o material é misturado na proporção de 70% material palhoso (capim, bagaço de cana), fonte de carbono e 30% de resíduo orgânico domiciliar, fonte de nitrogênio. Ressalta-se que nem sempre esta proporção é seguida, pois depende da quantidade de lixo orgânico recebido na usina. A estocagem deste material é feita em local coberto e sobre piso pavimentado, a fim de se manter sua qualidade. Este composto é utilizado na própria usina e também em praças e jardins da cidade em ações de paisagismo.

Quando da formalização do processo, foi informado que os resíduos não recicláveis ou não reutilizáveis (papel higiênico, absorventes, fraldas descartáveis, bituca de cigarro, papel e plásticos engordurados, chicletes, isopor, pedaços de cerâmica, etc), seriam destinados a uma vala de aterro de rejeitos. Entretanto, esta atividade não estava contemplada no escopo deste processo de licenciamento. Deste modo foi solicitado ao empreendedor (Ofício 2169/18) que apresentasse novo FCE constando todas as atividades realizadas no empreendimento. Em resposta (R17397/19), o empreendedor informou que a vala de rejeitos será desativada no mês de maio de



2019 e que os resíduos não recicláveis serão destinados ao Consórcio Público Municipal de tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES (contrato foi assinado em 01 de abril de 2019).

Foi informado que a desativação da vala de rejeitos será realizada em duas fases:

1. Aterramento da área que possui rejeitos aterrados: será realizada a compactação e a cobertura dos rejeitos com a utilização de 60 cm de espessura de solo seguido de plantio de gramíneas. Será fixado uma placa no local informando que a vala está fechada;
2. Aterramento da área que não recebeu rejeitos: para o aterramento desta área será preciso uma quantidade maior de terra, sendo que a terra existente atualmente na área de empréstimo não será suficiente. Sendo assim, será necessário um período de 02 anos para que se possa finalizar o recobrimento desta área, pois a terra a ser utilizada será proveniente de desaterros que ocorrerão no município de Jeceaba. Após o aterramento, a vala receberá a cobertura de gramíneas e será colocada uma placa de identificação no local.

A usina está instalada na zona rural de Jeceaba em uma área de 2,85 ha e conta com 19 funcionários no setor operacional e 2 no setor administrativo, que atuam em turno único. O consumo de água no empreendimento totaliza 24,0 m³/mês, para o consumo humano (9m³ nos sanitários e refeitórios), lavagem de piso e equipamentos (5 m³), compostagem (8 m³) e paisagismo (2 m³), e é proveniente da concessionária local (caminhão pipa).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de chorume, além de efluentes sanitários e pluviais e geração de resíduos e rejeitos do próprio empreendimento.

Os efluentes pluviais oriundos do pátio de estocagem, quando em contato com as pilhas/leiras de composto, podem ocasionar a produção de chorume. Para mitigar este impacto, as pilhas são colocadas em piso impermeabilizado, além de serem cobertas com lona. Por meio do sistema de drenagem instalado (canaletas), o chorume é destinado a tratamento em um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, para onde também são destinados os efluentes sanitários do empreendimento.

No tocante à geração de resíduos sólidos do próprio empreendimento (resíduos de escritório, rejeitos e orgânicos), são destinados ao processo de triagem do empreendimento, assim como os resíduos recebidos. Os resíduos não recicláveis, conforme já mencionado neste Parecer, será destinado à Ecotres.

Em relação ao critério locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), na avaliação de potencial espeleológico realizada na área diretamente afetada - ADA e em seu raio de 250 metros não foram identificadas cavidades. Esta avaliação foi realizada pela engenheira de minas Brisa Moreira Castro Vieira, ART 14201800000004841593 e



pela engenheira ambiental Nubia Maia de Oliveira Lima, ART 14201800000004874290.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Usina de triagem e compostagem e destinação final de RSU da Prefeitura Municipal de Jeceaba” para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Mateus Leme - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Usina de triagem e compostagem e destinação final de RSU da Prefeitura Municipal de Jeceaba”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico da execução do fechamento da vala de resíduos.	Anualmente até o fechamento da vala, que deverá ser concluído em até 2 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Usina de triagem e compostagem e destinação final de RSU da Prefeitura Municipal de Jeceaba”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema Fossa Séptica.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema separador de água e óleo. Saída do sistema separador de água e óleo (efluente tratado): após a última etapa do tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



							Razão social	Endereço completo	ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.